



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 219/55.

REGULA A PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS EM DEPÓSITO NA VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º- Fica proibido o depósito de veículos nas vias públicas por tempo superior a vinte e quatro (24) horas.

§-PRIMEIRO- Expirado o prazo concedido pelo presente artigo, a Prefeitura notificará o proprietário ou o depositário a quem o mesmo estiver entregue para que proceda ao imediato recolhimento do mesmo ao local adequado.

§-SEGUNDO- O não cumprimento da notificação da autoridade municipal importará no recolhimento, por parte da Prefeitura, do veículo depositado, cobrando-se ao proprietário ou ao depositário ou responsável por êle, as despesas do transporte e recolhimento.

ART. 2º- Os veículos recolhidos pela Municipalidade ficarão sujeitos a armazenagem de cinquenta cruzeiros (Cr\$50,00) diários e a multa pela transgressão da lei será de duzentos cruzeiros (Cr\$200,00) a Cr\$500,00) cobráveis em dobro nos casos de reincidência.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 19 de outubro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Pref. Municipal.

Jair Noronha- Secretário - PUBLICADA.